

Aracruz/ES, 07 de novembro de 2024.

MENSAGEM N.º 0040/2024 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Com as devidas vênias e com a URGÊNCIA que denota a matéria, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei n.º 040/2024, que visa garantir a manutenção do pagamento de subsídio ao usuário de transporte coletivo público.

Considerando que, para fins de equilíbrio do sistema, há a necessidade de subsidiar o montante de R\$ 2,15 para cada passageiro pagante do URBANO e R\$ 2,34 para cada passageiro pagante do DISTRITO;

Considerando também o ligeiro aumento de demanda, que tem sido demonstrado mês a mês, especialmente quando comparado a média do exercício de 2023, o que necessita de suplementação para o subsídio instituído.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei, que tem por finalidade acrescentar o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao valor final, para que possamos garantir a continuidade dos serviços de transporte coletivo público, serviço essencial conforme a Carta Magna, o qual conclamamos pela aprovação desta douta Casa de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI N.º 040, DE 07/11/2024.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 4.453/2022 – CÁLCULO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 4.453, de 13/04/2022, alterado pelas Leis 4.648, de 31/10/2023 e 4.724, de 10/10/2024, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2024, limitar-se-á ao valor anual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e será definido através de ato do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites da Lei com respeito as contas públicas, a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços."

Art. 2º Os demais parágrafos e artigos permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 201/2024

Aracruz, 07 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES Presidente da Câmara Municipal Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 040/2024. Referência: Processo Eletrônico n.º 31.745/2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 040/2024, que altera o Artigo 2º da Lei n.º 4.453/2022 — cálculo de subsídio ao transporte coletivo municipal, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, **em caráter de URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício



Versão consolidada, com alterações até o dia 10/09/2024

LEI Nº 4.453. DE 13/04/2022.

--

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DA <u>LEI ORGÂNICA</u>, CRIA A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO/PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio financeiro ao transporte público coletivo urbano e interdistrital de passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurará a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, subsídio financeiro é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros que tem por finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2022, e limitar se-á ao valor anual de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), a serem pagos mensalmente por um período de 12 (doze) meses, a ser repassado proporcionalmente às concessionárias em parcelas variáveis, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2023, limitar-se-á ao valor anual de até R\$ 3.760.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil reais), e será definido através de ato do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites da Lei com respeito as contas públicas, a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. (Redação dada pela Lei nº 4648/2023)

Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2024, limitar-se-á ao valor anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e será definido através de ato do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites da Lei com respeito as contas públicas, a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. (Redação dada pela Lei nº 4724/2024)



§ 1º VETADO - Promulgado nos termos do Art. 33, §5º da Lei Orgânica de Aracruz.

- § 1º O valor de cada parcela será apurado de acordo com a diferença obtida entre o resultado do valor total arrecadado com a tarifa pública e o valor do custo do serviço prestado calculado através da

metodologia GEIPOT, devidamente comprovado pela concessionária até o quinto dia útil de cada mês-

§ 1º O repasse mensal do subsídio previsto no caput será realizado através de fórmula a ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser estabelecido parcelas fixas, desde que justificado.

(Redação dada pela Lei nº 4648/2023)

§ 2º O repasse mensal do subsídio previsto no caput será proporcional à demanda de passageiros equivalentemente transportados no mês anterior, por concessionária, podendo levar em consideração

outros critérios contratuais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Apurando-se que o subsídio financeiro concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa

pública, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo compensar o valor excedente no

repasse do mês seguinte.

§ 4º Para fins de acesso ao subsídio financeiro, as concessionarias deverão obedecer aos critérios de

qualidade previstos em contrato, regulamentação e legislação próprias.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Compensação Tarifária, com fundamento no artigo 44, da Lei Municipal nº

3.741/2013, destinada a operar o sistema de compensações financeiras.

§ 1º A Câmara de Compensação Tarifária será constituída pelas operadoras do Sistema de Transporte

Público de Passageiros.

§ 2º A Câmara de Compensação Tarifária estará sujeita à supervisão e gestão da Secretaria Municipal

dos Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 4.432, de 09/12/2021 - Plano

Plurianual do Município de Aracruz, para o quadriênio 2022 a 2025 o seguinte:

I - PROGRAMA 0055 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL e a AÇÃO 2.0171 - APOIO AO

TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 13.01.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS - SETRANS

Tipo de Programa: Finalístico

Público alvo: Concessionária de Serviços Públicos SECRETARIA EXECUTORA: SETRANS

II - INDICADOR

Nome do Indicador Unidade de Medida: Índice Recente: Índice Futuro:



2 of 4

Taxa de Execução Financeira	%	0	100	

II - AÇÃO

Código:	Tipo:	Esfera Orçamento:	Nome da Ação:	Produto da Ação:	
171	2 - Atividade	Fiscal	Apoio ao	Subsídio	
			Transporte	Concedido	
			Coletivo		
			Municipal de		
			Aracruz		

II - METAS DO PERÍODO

Metas do Período	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
Física	Percentual	100%	-	-	-
Financeira		R\$ 2.760.000,00	-	-	-

Art. 5º Fica incluído na Lei nº <u>4.384</u>, de 01/07/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias o art. 18-A com a seguinte redação:

"Art. 18-A. O transporte público coletivo do município poderá ser subsidiado à título de subvenção econômica, conforme previsto no artigo 117 da <u>Lei Orgânica</u> de Aracruz."

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, ficando assim a descrição da classificação funcional:

13.00.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

13.01.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS 15.453.0055.2.0171 - Apoio ao Transporte Coletivo Municipal de Aracruz 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas

Vínculo: 1.001.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente Valor: 2.760.000,00

Art. 7º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13.00.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

13.01.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS 15.452.0034.2.0114 - Limpeza Pública,

Varrição, Capina, Roçada, Coleta, Destinação e Outros

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Vínculo: 1.001.0000.0000 - Recursos

Ordinários - Exercício Corrente Valor: 2.760.000,00



Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/09/2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003900390033003A005000

Assinado eletronicamente por MAISA CAMPOS OLIVEIRA em 08/11/2024 14:58 Checksum: 1EDF3DBCC948A6E41DAD6416B8E7BF882219D3C09303E9B11640711F12FFCB0E

